

DESIGNAR A PARTIR DE 02.10.2019	ARAMIS BATISTA VIEIRA, RG nº 1.697.503-6, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Curitiba – categoria “Especial” – símbolo “I” da 1ª DRR – Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.10.2019	CARLOS ALBERTO TOME CORADI, RG nº 3.146.313-0, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação – Símbolo “G” da 1ª DRR – Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.10.2019	PEDRO PAULO DESORDI LAUTERT, RG nº 3.252.633-0, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Curitiba – categoria “Especial” – símbolo “I” da 1ª DRR – Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.10.2019	CLAUDIO GILMAR DO AMARAL RADDATZ,		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Curitiba
	RG nº 4.065.525-5, AF-I		– categoria “Especial” – símbolo “I” da 1ª DRR – Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.10.2019	JORGE LUIZ JUNGBLUTH, RG nº 1.543.677-8, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação – Símbolo “G” da 1ª DRR – Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.10.2019	REINALDO JOÃO BIANCHI NETO, RG nº 1.680.976-4, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação – Símbolo “G” da 1ª DRR – Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.10.2019	ANILDO DE SOUZA JUNIOR, RG nº 4.435.270-2, AF-H		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Paranaguá – categoria “Especial” – símbolo “I” da 1ª DRR – Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.10.2019	EDINOR LUIZ SERENATO, RG nº 2.070.399-7, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação – Símbolo “G” da 1ª DRR – Curitiba.
DISPENSAR EM 30.09.2019	MARCELO ALVES FAGUNDES, RG nº 13.702.865-4, AF-D	Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação – Símbolo “G” da 1ª DRR – Curitiba.	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.10.2019	MARCELO ALVES FAGUNDES, RG nº 13.702.865-4, AF-D		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Curitiba – categoria “Especial” – símbolo “I” da 1ª DRR – Curitiba.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

104945/2019

PORTARIA Nº 429/2019

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017,

RESOLVE:

Colocar à disposição, o Auditor Fiscal classe “I”, VILMAR BENEDITO FERNANDES, RG nº 5.283.001-0, a partir de 21.10.2019, para exercer sua função na Secretaria de Estado da Fazenda – DAET.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

104946/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1074/2019

Altera a Resolução SEFA nº 571/2019, que estabelece os percentuais de MVA – Margem de Valor Agregado original a serem utilizados nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do art. 27 da Lei nº 19.848, de 31 de maio de 2019, combinado com o inciso XIII do seu art. 4º e com o inciso XV do art. 5º da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando as disposições do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o item 24 da tabela de que trata o caput do art. 8º da Resolução SEFA nº 571, de 2 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

105001/2019

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 249/2019/DPG/DPPR

Concede Prorrogação da Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 171 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação da licença maternidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Aline Prazeres Begnini de Almeida	Assistente Técnica	97503249	19	12/10/2019 a 30/10/2019

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

104985/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 096, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo específico perante o Tribunal do Júri.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos, para realização de

sessão plenária perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba/PR, nos autos de nº 0000931-03.2019.8.16.0006, em data de 12/11/2019, às 09h30.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

105041/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 097, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para protocolar contestação encaminhada pela Defensoria Pública da Bahia.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa;

CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Claudia da Cruz Simas de Rezende, para protocolar, em favor do assistido Reinaldo Neris dos Santos nos autos nº 0006047-43.2016.8.16.0184 a contestação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º. A presente Resolução terá vigência desde sua edição até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, após a qual esgotará seus efeitos, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

105158/2019

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO EDEPAR Nº 01/2018

Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação EDEPAR Nº 01/2018 que entre si celebraram de um lado a Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR – e a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR – e do outro lado a Associação Amigas da Mama – AAMA.

Associação Amigas da Mama – AAMA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA MAMA, com a finalidade de promover o desenvolvimento de atividade que promova o diálogo entre os Defensores Públicos e a sociedade, divulgando de forma multidisciplinar o conhecimento médico e jurídico sobre o direito à saúde e aos direitos das mulheres, por meio de palestras a serem ministradas pelas voluntárias da Associação nas imediações da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que em 13 de julho de 2018 foi publicado o extrato do Termo de Cooperação nº 01/2018, com vigência até 13/07/2019, com objeto de estabelecimento de mútua colaboração entre os partícipes para o desenvolvimento de atividade extrajudicial, com a finalidade de promover palestras na Defensoria Pública, proferidas por voluntárias da Associação das Amigas da Mama, de forma a incentivar a prevenção, o diagnóstico precoce, bem como a minimização dos danos físicos e psicológicos do câncer de mama,

RESOLVEM

Celebrar o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação EDEPAR Nº 01/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação EDEPAR 001/2018, no estabelecimento de mútua colaboração entre os partícipes para o desenvolvimento de atividade extrajudicial, com a finalidade de promover palestras na sede de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou outros locais a serem acordados previamente, proferidas por voluntárias da Associação das Amigas da Mama, de forma a incentivar a prevenção, o diagnóstico precoce, bem como a minimização dos danos físicos e psicológicos do câncer de mama;

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em conjunto com a Associação das Amigas da Mama, serão as responsáveis pela escolha das datas das palestras a serem proferidas.

2.2. Ficam ainda responsáveis pela execução do cronograma inicial de palestras (Anexo único), e outras atividades que porventura forem definidas em comum acordo.

2.3. A Defensoria Pública do Estado do Paraná ficará responsável pelo deslocamento das voluntárias, tendo como referência para o traslado o endereço da Sede da Associação (Rua Maurício Caillet, 290 - Água Verde, Curitiba/ PR), disponibilizando um carro com motorista, com capacidade para 04 passageiros, para as palestras constantes no Anexo único e outros eventos que forem acordados previamente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente aditivo tem prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante sucessivos termos aditivos.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação resumida deste Termo, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao de sua assinatura por todas as partes e testemunhas.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste termo de colaboração.

6.2. E, por estarem assim justas e convenientes, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

FLÁVIA PALAZZI
Diretora da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

MACARCY DE FÁTIMA BERNARDINI ENGELBERT
Presidente da ASSOCIAÇÃO AMIGAS DA MAMA

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF: